

	ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ MESA DIRETORA	FOLHA Nº ____ RÚBRICA ____
--	--	--

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025/CMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025

OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17 de dezembro de 2025 início às 11h00min (horário de Brasília). MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.	
LOCAL DA SESSÃO/ SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	www.licitanet.com.br "Login"
CONSULTAS AO EDITAL:	no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br e-mail: camarafeijo@gmail.com e SITE DO TCE/AC, ou na Sede da Câmara de Feijó, no endereço Av. Marechal Deodoro, nº 1338, Bairro: Centro – CEP 69.960-000, e-mail: camarafeijo@gmail.com
ESCLARECIMENTOS:	Pelo e-mail: camarafeijo@gmail.com Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, na CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, no endereço sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 1338, Bairro Centro – CEP 69.960-000, e-mail: camarafeijo@gmail.com .
PREGOEIRO(A):	Antônio Elenilton Silva Braga
EQUIPE DE APOIO:	Cilene do Nascimento Dias e Maria Lecelia Freitas Mourão.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.: 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 237/2025
MODO DE DISPUTA FECHADO/ABERTO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 PREÂMBULO: A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 04.010.237/0001-04, com sede na Cidade de Feijó – AC, CEP: 69.960-000, neste ato representado pelo Presidente, Srº. Tarcisio Araujo Pereira, inscrito no CPF Nº 461.671.372-34, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 95, Bairro: centro, CEP: 69.960-000, na Cidade de Feijó/AC, vem através de seu Pregoeiro Srº. Antônio Elenilton Silva Braga, designado pelo Decreto nº **007/2025**, tornar público para conhecimentos dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO tipo MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**, tendo por finalidade a “Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI”. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida neste Processo Administrativo. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> e/ou <https://www.feijo.ac.leg.br/>.

1.1.1 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 17/12/2025 – Horário: 11h:00min (Horário de Brasília) As propostas poderão ser enviadas até a data e horário limite da Abertura da Sessão.

Valor estimado: R\$ 255.194,98 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

Pregoeiro/Agente de Contratação (a): Antônio Elenilton Silva Braga

1.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.4 DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.3 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.4.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo N° 237/2025** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.4.2 Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.4.3 Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens.

2 DO OBJETO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

2.1 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

2.2 DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.2.1 4.1. Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Feijó sob a responsabilidade da contratada, conforme descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, o qual foi devidamente aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesa do órgão requerente;

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

3.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via e-mail através do endereço: camarafeijo@gmail.com, ou através da plataforma do **licitanet** dentro do campo próprio (ao transmitir via e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Câmara de Feijó/AC, no setor de Licitações no horário das 08h:00min às 12h:00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, na Av. Marechal Deodoro, 1338, Centro, CEP: 69.605-000.

3.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 164, Parágrafo Único da Lei 14.133/21.

3.2.2 A decisão do pregoeiro quanto à impugnação será informada, preferencialmente, através do campo próprio do sistema eletrônico do site, www.licitanet.com.br, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro e via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda Acolhida a impugnação contra este Edital que afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitanet.com.br, nos termos do Art. 164, Parágrafo Único.

3.2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame. Art. 164, Parágrafo único, da Lei 14.133/21

3.2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º, do artigo 16, da IN SEGES nº 73/2022.

3.2.7 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos às licitantes que tenham adquirido o Edital.

3.2.8 ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

3.2.9 NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;



3.2.10 ERRATA é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

3.2.11 AVISO DE REABERTURA é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

3.2.12 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, opção “licitação”, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, **os interessados que estiverem regularmente estabelecidos no País**, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos.

4.1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

4.2. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

4.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

4.4.1. Para tais efeitos será sempre interpretado que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.5. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

4.5.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no Sistema de Licitações Online, por meio do site <https://licitanet.com.br/>;

4.5.2. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

da sessão pública via internet.

4.5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>;

4.5.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Plano Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00

4.5.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.6. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, nem a Câmara de Feijó, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens **4.6.2** e **4.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



4.12 A vedação de que trata o item **4.6.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

5.1. Neste processo nenhum item será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.3. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 (versão atualizada).

5.4. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 (versão atualizada) e que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (versão atualizada) que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, a licitante deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

5.6. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permite à licitante execução dos serviços a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

5.7. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

5.8. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 3.º, §4.º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no



exterior;

5.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (versão atualizada);

5.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (versão atualizada);

5.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (versão atualizada);

5.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

5.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (versão atualizada).

5.10. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da **proposta e documentos de habilitação**, a partir da data da liberação do Edital no site <https://licitanet.com.br/>, até a abertura do certame, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, as Licitantes



deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo próprio do sistema, incluindo marca, modelo, quantidade e o preço (conforme solicitado), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

6.4. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

6.5. **Caso seja identificada pelo Pregoeiro qualquer menção de marca, que leve a IDENTIFICAÇÃO da proponente, a proposta poderá ser DESCLASSIFICADA antes ou posterior à fase de lances.**

6.6. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. A proposta inserida, seus lances, bem como a proposta impressa protocolada (caso solicitada) será considerada pela Administração com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.

6.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto ou quaisquer outras condições descritas **no sistema Licitanet e as especificações constantes no MODELO DE CARTA PROPOSTA e EDITAL**, prevalecerão às duas últimas.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar **os documentos de habilitação exigidos no edital e Proposta de Preços devidamente ajustada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, sob pena de desclassificação da empresa, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.** quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Até o prazo limite para envio dos documentos, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.4. Após encerrado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, Art. 39. § 4º IN SEGES nº 73/2022.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de execução dos serviços das propostas.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de “**MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**” observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.2. O desconto ofertado no lance deverá ser aplicado proporcionalmente a todos os itens da planilha.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **FECHADO/ABERTO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro/agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

- 10.1. A partir da data e horário previstos e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o pregoeiro/agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no EDITAL.
- 10.2. O pregoeiro/agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 10.5. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ a proposta.**
- 10.6. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de julgamento.
- 10.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

- 10.8.** A proposta de preços será considerada manifestamente inexequível, conforme previsto no art. 34 da IN 73/22.
- 10.9.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.10.** Será desclassificada a proposta que identifique os licitantes.
- 10.11.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.
- 10.12.** O pregoeiro/agente de contratação e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), superior àquela poderão fazer novos lances e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no art. 25 da IN nº 73/2022.
- 10.13.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 10.14.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.15.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado pelo valor total, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:
- 10.16.** **Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$) ou PERCENTUAL de desconto, com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.**
- 10.17.** A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” serão feitos pelo pregoeiro/agente de contratação, a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema “Licitanet”, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.
- 10.18.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 10.19.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o que for inserido no siste.
- 10.20.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 10.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

10.22. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

10.23. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro/agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.24. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

10.25. O proponente que encaminhar o lance com valor manifestamente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de julgamento;

10.26. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

10.27. O pregoeiro/agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.28. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

10.29. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 15 (quinze) minutos**, determinado pelo pregoeiro/agente de contratação, de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico.

10.30. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

10.31. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.32. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA LICITANET**;

10.33. **Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos:**

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, Art. 60 inciso I da lei 14.133/2021.

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; Art. 60 inciso II da lei 14.133/2021.

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2025) Vigência, Art. 60 inciso III da lei 14.133/2021
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Art. 60 inciso IV da lei 14.133/2021
- e) no País;
- f) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: Art.60 § 1º da lei 14.133/2021
- h) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- i) empresas brasileiras;
- j) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- k) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

10.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.35. Nos casos em que o sistema Licitanet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.

11. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema licitanet, devendo o pregoeiro/agente de contratação examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Departamento de Compras, bem como, se o valor unitário e total se encontra com no máximo 02 (duas) casas decimais;

11.2. O Pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.3. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro/agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



licitantes.

11.5. Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do “chat mensagem” do sistema, podendo o Pregoeiro/agente de contratação determinar ao representante, prazo máximo de 05 (cinco) minutos para resposta do chat, sendo que este tempo poderá ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.

11.6. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, no prazo de 05 (cinco minutos), o Pregoeiro/agente de contratação poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurados pelo Departamento de Compras do Município.

12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. Após o encerramento da etapa de lances a licitante melhor classificada será convocada para o envio da proposta atualizada com o último valor de lance ofertado pelo licitante no sistema, e documentações complementares (caso necessário), estes que deverão ser enviados no prazo máximo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO (IN 73/2022);

12.7. A proposta enviada via sistema, após convocação do Pregoeiro, deverá obedecer às condições previstas neste Edital.

12.8. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, . Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

12.9. O PREGOEIRO CONVOCARÁ SOMENTE 01 (UM) ÚNICO ITEM PARA ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITANET, ONDE TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

12.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.12. Considerando que o sistema Licitanet, tem a opção de que a licitante melhor classificada realize a assinatura eletrônica de sua proposta atualizada com o último valor de lance ofertado pelo licitante no sistema, caso a licitante opte por assinar a proposta por meio do sistema, será dispensado o envio por meio de anexo.

12.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$) ou percentual de desconto (%), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

12.17. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

13. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

13.1. Concluída a fase de JULGAMENTO da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

13.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.3. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

13.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, da IN 03/2018).

13.1.6. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, § 1º da IN 03/2018).

13.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (art. 29, § 2º da IN 03/2018).

13.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.1.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.7 deste edital.

13.1.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/ 2022.

13.1.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.1.13. contiver vícios insanáveis;

13.1.14. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.1.15. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.1.16. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.1.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.1.18. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.1.19. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.1.20. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.1.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma arquivo eletrônico ou digitalizada, em língua portuguesa, em 01 (uma) via, sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e assinadas na última, pelo responsável ou procurador da licitante, contendo as condições exigidas nos subitens abaixo, sob pena de desclassificação.

14.2. As propostas de preços deverão conter as seguintes informações

14.1.1. Dados da Empresa: Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG, e cargo na empresa; e ainda as informações bancárias (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento);

14.1.2. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

14.1.3. Descrição detalhada do objeto e demais condições conforme o Termo de Referência, ANEXO I;

14.1.4. Prazo para execução dos serviços: Conforme especificações no termo de referência.

14.1.5. Preço unitário e cálculo total de cada item, em algarismos arábicos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$) ou percentual de desconto (%), com no máximo 02 (duas) casas decimais (para esquerda ou para direita), **conforme §2º e §5º do Art 1º da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e, o princípio da economicidade (Art 70 da CF/88)**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;

14.1.6. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

14.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.2. O cadastramento e posterior envio da proposta de preços e lances, bem como a concordância na fase de negociação, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

condições e obrigações inerentes ao certame.

14.3. A unidade requisitante PODERÁ a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para melhor comprovação da especificação dos itens ofertados, sendo que para isso as empresas serão CONVOCADAS formalmente pelo sistema, em prazo determinado pelo pregoeiro para o encaminhamento.

14.4. O não envio da proposta de preços (se convocada) ou a não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

14.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

14.6. A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto para envio das propostas.

14.7. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

14.8. O artigo 82, inciso IV da lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação; Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício, no caso de sociedade civil,
- b) Documentos de identificação contendo **RG e CPF** do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- c) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (**RG e CPF**);
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

15.1.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

f) Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.1.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa **Falência** e/ou **Concordata** ou de **Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 emitida pelo órgão competente, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 60 (Sessenta) dias caso não conste o prazo de validade;

16.1.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;

a) O documento acima devem estar devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial.

b) A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderá ser comprovada através do termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

c) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos

15.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.1.3.1. Caput do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.3.2. Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

15.1.3.3. Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

15.1.3.4. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3.5. A empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

15.1.3.6. a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

15.1.3.7. A comprovação de vínculo profissional se fará : a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

15.2 DAS DECLARAÇÕES

- a)** Declaração Conjunta conforme Modelo do anexo III;
- b)** Declaração de enquadramento como ME/EPP, MEI, ou equiparada, nos termos da Lei 123/2006 (anexo IV) – sem os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou Anexo III.2 – com os benefícios da Lei Complementar Federal



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21;

c) Declaração Anticorrupção (anexo V).

d) Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

f) Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;

Obs.1: As Declarações poderão ser em papel timbrado e estarem devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

Obs.2: Considerando que no momento do cadastro da proposta e envio dos documentos de habilitação no sistema Licitanet, a licitante declara que está de acordo com todas as normas deste edital e legislações pertinentes, caso a licitante realize a assinatura eletrônica, será dispensado o envio da declaração por meio de anexo.

16. DOS RECURSOS

16.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

16.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.6. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.7. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante;

16.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.15. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br> ou no portal transparência da Câmara de Feijó/AC.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

17.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

17.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.4. Quando houver recurso e o pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do pregoeiro.

17.5. A Adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

18.2. A Câmara Municipal de Feijó-AC não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.



19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas orçamentárias decorrentes da contratação do objeto deste edital serão conforme o Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Ficam também consignadas as obrigações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

21.2. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3. Ficam também consignadas as obrigações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.2. Deixar de execução dos serviços a documentação exigida para o certame ou não execução dos serviços qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.8. não celebrar o contrato ou não execução dos serviços a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.11. fraudar a licitação;

22.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

- 22.14.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.15.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.16.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 22.17.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.18.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.19.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.20.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.21.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.22.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.23.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar ao contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

- 24.1. A Câmara Municipal de Feijó-AC se reserva no direito de:
- 24.2. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;
- 24.3. Revogar por interesse da **Câmara de Feijó/AC** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao art. 71, II, da Lei 14.133/2021.
- 24.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 24.5. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 24.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.7. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Câmara Municipal de Feijó/AC.
- 24.9. Na contagem dos prazos deste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.
- 24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.
- 24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Câmara de Feijó, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 24.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 24.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.17. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as condições constantes na Lei 14.133/2021, IN 73/2022, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados por meio da Internet no site <https://www.licitanet.com.br>. e alternativamente no site da Câmara Municipal.

24.19. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do e-mail: camarafeijo@gmail.com ou na sede da Câmara Municipal de Feijó.

25. FORO

25.1 O Foro da Comarca de Feijó Estado do Acre fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS

26.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI/;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

Feijó – AC, 02 de dezembro de 2025.

Maria Lecelia Freitas de Mourão

Agente de Contratação

Portaria N° 02/2025



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A referida licitação se faz necessária, para Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva ou corretiva nos termos descritos, isto é, considerando-se o maior percentual de desconto sobre a planilha SINAPI do estado do Acre vigente no momento da solicitação se mostra vantajosa por conta da economia, por conta da qualidade alcançada pela prestação de serviços de profissionais especializados e pela eficiência. As manutenções serão solicitadas pelo setor/secretaria da Câmara Municipal, sendo o endereço definidos e informados juntamente com a Ordem de Compra. A câmara tem como objetivo principal atender suas demandas de forma eficiente, eficaz e com agilidade. Com o passar do tempo, todas as edificações precisam de manutenções, sejam elas preventivas ou corretivas, sejam elas na parte elétrica, hidráulica, pintura, entre outros. A câmara não possui em seu quadro funcional servidores com capacidade para a realização de todas as manutenções. Considerando que é imprescindível que seja realizado manutenções em sua edificação a fim de preservar e conservar o bem público, e oferecer aos munícipes e servidores locais adequados e apropriados, para os atendimentos das demandas. As manutenções de ordem mais técnica e de maior vulto são realizadas por meio de processos licitatórios específicos, porém, caso sejam manutenções urgentes, a demora para a ocorrência do processo licitatório pode ser prejudicial à boa prestação do serviço para a comunidade. Desse modo, a realização de um registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessárias à execução dos serviços, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) na edificação da câmara é bastante vantajoso para a Administração Pública. Por meio do registro de preços realizado dessa maneira, A câmara pode garantir serviços realizados com maior eficiência, rapidez e qualidade, o que contribui para o bom andamento dos trabalhos oferecidos aos munícipes. Desta forma, é necessária a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e fornecimento de peças, as quais serão solicitadas quando necessário por essa administração.

3 – MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1 Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços.

4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TABELA SINAPI DE REFERENCIA	VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO.
01	Registro de preços para contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA e/ou CORRETIVA, incluindo o	Acre	R\$ 255.194,98

	ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ MESA DIRETORA	FOLHA Nº ____ RÚBRICA ____
	fornecimento de peças, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.	

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A Contratada deverá prestar os serviços especificados neste Termo de Referência na Câmara Municipal de Feijó, localizada na Av. Marechal Deodoro, nº 1338, Bairro: Centro – CEP: 69.960-000 - Feijó/AC, podendo caso queira realizar as informações pertinentes junto ao endereço eletrônico camarafeijo@gmail.com;

5.2 A Contratada fica obrigada a realizar a execução dos serviços em estrita conformidade com o disposto no acervo (Planilha Orçamentária e Projetos), Ordem de Serviço e Nota de Empenho e/ou outro instrumento hábil.

6 – FUNDAMENTO LEGAL:

6.1 O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

7 – FORMA DE JULGAMENTO:

7.1 A licitação deverá ser pelo regime de maior porcentagem de desconto.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 A vigência do Pregão Eletrônico será de 12 (doze) meses, dando-se a contagem de sua Homologação.

8.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9 – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara de Feijó, mediante, empenho e apresentação da Nota Fiscal preenchida com descrição clara, sem rasuras emendas e entrelinhas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pelo Presidente da Câmara e, também, não será permitido termo genéricos e códigos que dificultem a identificação dos serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação e, acompanhada das seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 O pagamento será efetuado através dos serviços executados e apresentação da nota fiscal e certidões.

9.3 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Av. Marechal Deodoro, nº 1338, Bairro: Centro – CEP: 69.960-000 - Feijó/AC.

10 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

10.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso V;

10.2 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE;

10.3 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência serão designadas no ato de elaboração do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

12.2 A contratada deverá comunicar a CMSG, no prazo de 24 hrs, a existência de problemas para a prestação dos serviços;

12.3 A contratada deverá prestar os serviços conforme necessidade da CMSG, mediante autorização;

12.4 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

12.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato, especialmente os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais;

12.6 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

12.7 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

12.9 A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessário à boa e perfeita realização dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

13.2 A CONTRATANTE deverá através de Servidor da CMSG ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

13.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da contratada, no que se refere a execução do contrato;

13.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado fora da especificação ou não satisfatório;

13.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, que não resulte prejuízo para o serviço desta Câmara;

14.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos termos da lei;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de até 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

14.2 Caso a licitante declarada vencedora se recusa a cumprir a obrigação, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

14.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do material, sem que a adjudicada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da adjudicação;

14.4 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras legais.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DA CONTRATO:

São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor do Contrato:

15.1 Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

15.2 Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratual;

15.3 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

15.4 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

15.5 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, informando sobre as paralizações ou suspensões que ocorram no contrato;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

15.6 Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou autoridade superior eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.7 Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais/produtos fornecidos;

15.8 Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os créditos orçamentários e financeiros;

15.9 Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização;

15.10 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, designado pela autoridade superior, através de ato de ofício/portaria de designação de gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DAS PENALIDADES:

I - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 34 da Lei nº 14.133/21, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório;

II - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento dos produtos;

III - Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 – multa de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária limitada a 10% (dez por cento), a saber:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o contrato rescindido ou a nota de empenho cancelada;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa de até 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;

3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

do ato, pedido de reconsideração;

5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

IV - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Câmara Municipal de Feijó achar conveniente para melhor execução deste termo e referência e do instrumento contratual.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

ANEXO II –
MODELO DE PROPOSTA

A Câmara Municipal de Feijó/AC
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025

Abertura:/...../2025

Horário:h.....min.

Objeto:

Identificação da empresa (Razão Social/Endereço/Município/Estado

Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____

Conta Corrente nº Agência nº _____ Banco _____

Identificação do responsável legal da empresa: ____ CPF: _____ RG: _ Encaminhamos a esta Comissão Permanente de Licitação/CPL, nossa Proposta de Preços, referente à licitação em epígrafe, objetivando o **“Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI.”**, conforme especificação no anexo I (Termo de Referência).

Item	Especificação	Tabela Serviços/Insumos – SINAPI – Mês Referência	Valor Estimado	Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI
1	Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e pequenos reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI.	SINAPI/ACRE	R\$ 255.194,98	
VALOR TOTAL COM DESCONTO				

Nossa proposta tem o preço global fixado em: **R\$**(.....).

O prazo de execução dos serviços: Conforme especificação constante no Termo de Referência.

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da apresentação desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC

PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2025

Abertura:/...../2025

Horário:h.....min.

Objeto: O presente processo versa sobre: “Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI”, tudo conforme termo de referência Anexo I, deste Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG n° _____ e CPF N° _____, **para os fins de direito**, especificamente para participação desta licitação, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021”.

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Feijó, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

III - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de execução dos serviços das propostas.

VI - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

VIII - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X - Sob as penas da Lei e a quem interessar que, em obediência aos dispositivos legais transcritos no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo a exigências editalícias do presente certame, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

XI - Sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021)

DECLARO ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

O CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

ANEXO IV

(Modelo de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
L/C 123/06.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/2025

Abertura:/...../2025

Horário:h.....min.

Objeto: O presente processo versa sobre: “Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI.”

A Empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.

_____ portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º**DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006.

() **COOPERATIVA**, conforme disposto no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

() **AGRICULTOR FAMILIAR/ PRODUTOR RURAL**, conforme Decreto n.º 8.538, de 2015.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado.

E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/202, e neste Edital.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante) CNPJ da empresa



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA**

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 232, de 29/12/2023) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção
- d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- e) Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2025

CONTRATO DE EMPREITADA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N.º 04.010.237/0001-04, com sede na Cidade de Feijó – AC, CEP: 69.960-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Tarcísio Araújo Pereira**, inscrito no CPF n.º 461.671.372-34 e RG n.º 0269261 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 95, Bairro: Centro, CEP: 69.960-000, na Cidade de Feijó/AC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, expedida pela XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º XXX/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE – O presente Contrato temos por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada exarado no Processo Administrativo N.º XXX/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **Pregão Eletrônico SRP N.º XXX/2025** nos termos e condições do TR, cujo resultado foi aprovado em data de XX de XXXXX de 2025, pelo Presidente da Câmara, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim, resumidos quanto a seus elementos característicos:

OBJETO – Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

Parágrafo único – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou de especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei N.º 14.133/21 e suas



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, de acordo com o Projeto Executivo constante no Pregão Eletrônico SRP, bem como as especificações fornecidas pela CMSG, a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

§ 1º O Órgão CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes a proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da (s) obra (s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitindo a medição devidamente atestada, a Contratada deverá apresentar na Divisão Financeira do Órgão, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente à medição.

§ 2º O pagamento será efetuado através de medição dos serviços executados e apresentação da seguinte documentação:

- a) Solicitação de medição encaminhada pela empresa;
- b) ART'S - Execução;
- c) Boletim de medição (espelho da medição);
- d) Memória de cálculo da medição;
- e) Cronograma executivo;
- f) Resumo Financeiro;
- g) Relatório fotográfico;
- h) Cópia do Diário de Obras;
- i) Cópia do Seguro Garantia; (1ª Medição)
- j) Cópia de renovação do seguro garantia; (após vencimento);
- k) PCMAT - Ministério do Trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais);
- PPRA - para as empresas com menos de 20 funcionários; (1ª Medição);
- l) Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)
- m) Baixa da Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (última medição)
- n) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal)
- o) Nota Fiscal/Fatura original, com período de emissão dentro da validade;
- p) Cópia de ordem de paralisação e reinício (quando for o caso);
- q) As Built (última medição);

§ 3º A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10 (décimo) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, Débitos Trabalhistas e certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 4º A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

§ 5º O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

§ 6º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§ 7º Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data base do orçamento.

§ 8º Após decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC - Total – Média Geral – FGV - CC ou o índice oficial equivalente vigente e terá como referência (lo) o mês base do orçamento nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Proj./Ativid: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato será até o dia XX de XXXXX de 2025, contados a partir do dia XX de XXXXX de 2025, conforme TR, observando os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que se constitui parte integrante deste instrumento

§ 1º A CONTRATADA, manterá durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Na execução do Contrato serão, observados os seguintes prazos:

§ 2º O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, observando os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que se constitui parte integrante deste instrumento.

§ 3º O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

§ 4º O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários da CMSG ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CMSG.

§ 2º A existência e a atuação da Fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PMSG

Constituem direitos e prerrogativas da CMSG, além dos previstos em outras leis, da Lei Federal Nº 14.133 de 01.04.2021, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA declara aceitar e eles se submeter.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 02% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU SUB-CONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, o objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado ou cedido parcialmente, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

- a) No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- b) A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada ou cessionária para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.
- c) A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Administração e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.
- d) A Administração se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas e/ou cessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- e) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- f) Somente serão permitidas as subcontratações e/ou cessões regularmente autorizadas pela



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

Administração, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Mediante a contratação dos serviços, pela Câmara Municipal de Feijó se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- i) Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

§ 1º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena da multa prevista no Termo Contratual;

§ 2º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

§ 3º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

§ 4º A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO

Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Feijó/AC, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Feijó/AC, XX de XXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE:
CÂMARA DE FEIJÓ
CNPJ Nº 04.010.237/0001-04
Tarcísio Araújo Pereira
Presidente

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - N.º XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Feijó, Estado do Acre, na **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ N.º 04.010.237/0001-04**, com sede na Cidade de Feijó – AC, CEP: 69.960-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Tarcísio Araújo Pereira**, inscrito no CPF nº 461.671.372-34 e RG nº 0269261 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 95, Bairro: Centro, CEP: 69.960-000, na Cidade de Feijó/AC, **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrar os preços da empresa que sagraram-se vencedora no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº XXX/2025**, objetivando o “Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI”, totalizando **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** da seguinte forma:

b

Item	Especificação	Tabela Serviços/Insumos – SINAPI – Mês Referência	Valor Estimado	Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI
1	Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para execução de reforma e pequenos reparos da Câmara Municipal de Feijó/AC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI.	SINAPI/ACRE	R\$ 255.194,98	

Total: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

1. O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do lote, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4. O gestor da Ata de Registro de Preços será uma pessoa indicada pela contratante assim como pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
5. Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
6. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

10. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
11. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
12. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado do Acre.
- 12.1 O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 12.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
13. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
15. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
16. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão

deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

17. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, do que trata o art. 23, Decreto nº 11.462/2024.

18. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

19. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 35, Decreto nº 11.462/2024.

20. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

21. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

22. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

21.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

21.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

21.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

21.4 A impugnação deverá ser endereçada ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente via e-mail: Camarafeijo@gmail.com, ou ainda junto a Câmara Municipal de Feijó - AC, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Marechal Deodoro, 1.338 – Centro – Feijó – Acre – CEP 69.960-000.

21.5 Ao receber a impugnação, o presidente da Comissão Permanente de Licitação instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

21.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

21.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

21.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

21.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

21.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

21.11 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.11.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

21.11.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.11.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

21.12 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

21.13 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA N° ____

RÚBRICA ____

e deliberação a respeito do pedido.

21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º do art. 90, da Lei 14.133/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.27 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

21.41 Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl

21.42 Camarafeijo@gmail.com, ou ainda junto a Câmara Municipal de Feijó-AC, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Marechal Deodoro, 1338 – Centro - Feijó – Acre - CEP 69.960-000.

21.43 Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
MESA DIRETORA**

FOLHA Nº ____

RÚBRICA ____

Feijó, XX de XXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE:
CÂMARA DE FEIJÓ
CNPJ Nº 04.010.237/0001-04
Tarcísio Araújo Pereira
Presidente

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante